



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS — CEARÁ

LEI Nº 177, de 20 de março de 1989.

Cria na estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Russas, a Companhia Municipal de Fomento à Produção e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Ce.

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Nova Russas, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Russas, a COMPANHIA MUNICIPAL DE FOMENTO À PRODUÇÃO órgão da administração direta, subordinado ao Chefe do Executivo, com a atribuição de fomentar a produção na área territorial do Município, nos setores do Comércio, da Indústria e da Agricultura, promovendo o desenvolvimento e Incentivando o progresso, através da difusão das potencialidades econômicas da região e reorganização da vida rural, pelo aproveitamento racional de seus recursos naturais e humanos.

Art. 2º - A Companhia Municipal de Fomento à Produção, para atendimento do estabelecimento no artigo, ^{intenciona} manutenção e funcionamento de suas atividades e promoção de estímulos financeiros e creditícios aos que se habilitarem regularmente, poderá utilizar o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçamentária arrecadada, em cada exercício, que lhe será repassado, suplementado por transferências intergovernamentais ou recursos até mesmo de origem externa, contratados ou não.

Art. 3º - A estrutura organizacional, a criação de cargos e o regimento interno da Companhia ora criada, serão instituídos por Decretos do Poder Executivo, que deles dará conhecimento à Câmara de Vereadores após 15 (quinze) dias da data de sua assinatura.

Art. 4º - Fica igualmente o Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao atendimento das despesas



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS — CEARÁ

- Fls. 02 -

com atividades e projetos a cargo da Companhia Municipal de Fomento à Produção, obedecidas as determinações do Art. 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, em 20 de março de 1989.

FRANCISCO DAS CHAGAS ROSA

PREFEITO DE NOVA RUSSAS

DET. 402.05.04 - ORGANIZA